

RA
WJ
Cia.



ESTATUTOS DA CERCIBEJA

Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão
de Beja, C.R.L.



9 DE SETEMBRO DE 2020

Estatutos da Cercibeja

Capítulo I

(Da Constituição, denominação, direito aplicável, sede, âmbito e fins)

Artigo 1º

Natureza, denominação, sede e objeto

A Cercibeja - Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Beja, C.R.L. é uma cooperativa do ramo de solidariedade social do setor cooperativo, sem fins lucrativos, regida pelo Código Cooperativo, pelas disposições das leis complementares que sejam aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Cercibeja tem a sua sede na Quinta dos Britos, em Beja e o seu âmbito geográfico abrange os concelhos de Aljustrel, Alvito, Barrancos, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Serpa e Vidigueira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais ou delegações em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Cercibeja, não visando a obtenção de lucros, tem por finalidade a solidariedade social, a educação e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a pessoas com deficiência ou com problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.

2. No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, são as seguintes finalidades principais da cooperativa:

a) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública

para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;

b) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos com deficiência ou com graves problemas ao nível de inserção social e aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização, o mais harmoniosa e completa possível, das suas personalidades;

c) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;

d) Defender a erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, designadamente através da compreensão das causas e da adoção de atitudes adequadas às mesmas.

e) Desenvolver atividades em domínios relevantes para a consagração dos direitos da pessoa, designadamente nos domínios da saúde mental, da igualdade de género e da prevenção da violência e maus tratos;

f) A cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades que, de algum modo, sirvam os objetivos enunciados.

Capítulo II

(Do capital social)

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 2500 euros e já realizado.



2. O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de cooperador efetivo, de três títulos de capital de 5 euros cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, no máximo de 12, mediante o pagamento inicial por conta de, pelo menos 10% do valor dos títulos subscritos.

3. Os títulos são transmissíveis, nos termos do artigo 86.º do Código Cooperativo.

4. Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar em assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Capítulo III

(Dos membros: Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão)

Dos Cooperadores

Artigo 5º

Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

1. A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

2. A Cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários.

3. Podem ser membros efetivos as pessoas que, propondo-se utilizar os serviços prestados pela cooperativa, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela desenvolver a sua atividade profissional, voluntariamente solicitem a sua admissão.

4. Podem ser membros honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto da cooperativa.

5. A admissão dos membros honorários será feita em assembleia geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as

liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objeto da cooperativa.

6. Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais, podendo, todavia, assistir às assembleias gerais sem direito de voto.

Artigo 6º

Admissão

1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação ao conselho de administração de proposta subscrita pelo cooperador que em uso dos seus direitos preencha os requisitos e condições exigidas.

2. A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira assembleia geral subsequente.

3. Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa assembleia geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 7º

Cooperadores coletivos

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente, nas reuniões das assembleias gerais.

Artigo 8º

Direitos dos membros

Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, os membros efetivos da Cooperativa têm direito a:

1. Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que

julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da cooperativa;

2. Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;

3. Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos fatos que considerem lesivos dos interesses da cooperativa;

4. Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da cooperativa.

5. Os membros honorários têm o direito de participar nas assembleias gerais e receber informação, mas sem direito a voto.

Artigo 9º

Deveres dos membros

Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, os membros efetivos da Cooperativa têm o dever de:

1. Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da cooperativa;

2. Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da cooperativa;

3. Pagar mensalmente a quota prevista no artigo 7º destes estatutos. Em qualquer momento, o exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses, desde que aplicado o disposto no n.º2 do art.12.º dos presentes estatutos.

Artigo 10º

Demissão

1. O membro da cooperativa que pretenda demitir-se deverá apresentar ao Conselho de Administração o respetivo requerimento, com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão.

2. Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

Artigo 11º

Regime disciplinar

1. Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Perda de mandato;

e) Exclusão.

2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.

3. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

4. Não pode ser suprida a nulidade resultante de:

a) Falta de audiência do arguido;

b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;

c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;

d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral.

6. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à assembleia geral.

7. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como limite um ano.

Artigo 12º

Exclusão

1. A exclusão de um membro tem de ser fundamentada em violação grave e culposa prevista:

- a) No código cooperativo;
- b) Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo;
- c) Nos estatutos da cooperativa ou nos seus regulamentos internos.

2. Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna-se dispensável o processo previsto no n.º 2 do artigo anterior, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.

3. A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.

4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do órgão de administração tomou conhecimento do facto que a permite.

5. Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.

6. O membro da cooperativa excluído tem direito ao reembolso dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano.

7. Na assembleia geral em que se delibere a aplicação da suspensão ou exclusão tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito a apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as

conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

Capitulo IV

(Órgãos sociais)

Secção I

Artigo 13º

Princípios gerais

1. São órgãos sociais da Cooperativa: assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal.

2. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, sendo a respetiva mesa composta pelo presidente, vice-presidente e secretário e um suplente.

3. O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo composto pelo presidente e quatro administradores e dois suplentes.

4. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da cooperativa, sendo composto pelo presidente e dois vogais e um suplente.

5. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração pode deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 14º

Eleição dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral de entre os cooperadores.

2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

3. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher completa o mandato.

4. O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 15º

Perda de mandato

São causa de perda de mandato dos titulares dos órgãos das cooperativas:

- a) Condenação por insolvência culposa;
- b) A condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
- c) Por violação grave dos deveres funcionais.

Artigo 16º

Incompatibilidades

1. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da assembleia geral, do Conselho de Administração nem do Conselho Fiscal.
2. Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social.

Artigo 17º

Funcionamento dos órgãos

1. Em todos os órgãos da cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.
2. Nenhum órgão da cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes.
3. As decisões dos órgãos eletivos da cooperativa são tomadas por maioria

simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.

4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto, podendo a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, ou os estatutos, prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

5. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão das cooperativas, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente

6. Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 18.º

Definição, composição e deliberações

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada membro tem direito a apenas um voto.

Artigo 19.º

Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal; e outra até 31 de dezembro, para

apreciação e votação do orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.

3. Sem prejuízo de legislação complementar, a assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa.

Artigo 20º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um vice-presidente e um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 21º

Convocatória da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, pelo Conselho de Administração ou pelo conselho fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é publicada num órgão de comunicação social escrita, preferentemente do distrito, e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3. A publicação prevista no n.º 2 é facultativa se a convocatória for enviada a todos os cooperadores.

5. A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

6. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n.º 3 do artigo 19º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 22º

Quórum

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e

a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 23º

Competência da assembleia geral

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- g) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- h) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa;
- m) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações;
- n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

Artigo 24º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 3 do artigo 78.º do código cooperativo.

Artigo 25º

Votação

1. Na assembleia geral, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g), h) e m) do artigo 23º ✓
3. No caso da alínea f) do artigo 23º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 11º do Código Cooperativo se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Voto por correspondência

1. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, a forma de verificar a sua autenticidade e de assegurar a sua confidencialidade.
2. O voto por correspondência deve ser endereçado em envelope fechado, sem sinais ou dizeres exteriores, o qual será retido dentro de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral,

até à votação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos com a indicação do votante e do cartão de membro da cooperativa, o qual será devolvido logo que a assembleia se tenha efetuado.

3. Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

4. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito, datado e assinado dirigido ao Presidente da Mesa da assembleia geral, cabendo a este assegurar a autenticidade do instrumento de representação.

5. Cada cooperador só pode representar um outro membro da cooperativa.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 27.º

Composição

1. O conselho de administração é composto por um presidente e quatro vogais, um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas, e dois suplentes.

2. Na primeira reunião do Conselho de Administração após a tomada de posse, deverá o Presidente nomear o seu substituto legal nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 28.º

Deveres dos titulares do órgão de administração

1. No exercício do cargo, os administradores devem:

a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;

b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.

2. Aos administradores da cooperativa é vedado:

a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;

b) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;

c) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da assembleia geral.

3. Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares dos órgãos de fiscalização da cooperativa.

Artigo 29.º

Competência

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer dos órgãos de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

b) Executar o plano de atividades anual;

c) Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização nas matérias da competência destes;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos

estatutos, dentro dos limites da sua competência;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

Artigo 30º

Reuniões

1. O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo presidente.

2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

3. O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

4. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

5. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões do conselho de administração.

Artigo 31º

Forma de obrigar a cooperativa

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois dos administradores, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 32.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um suplente;

Artigo 33º

Deveres dos titulares do conselho fiscal

1. Os titulares do conselho fiscal têm o dever de:

a) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do Conselho de Administração para que o presidente os convoque;

b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;

c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;

d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;

e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.

2. Os titulares do conselho fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da assembleia geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 34º

Competência

Ao conselho fiscal compete, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;

- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 19º;
- g) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 35º

Reuniões

- 1. O conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.
- 2. O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3. Os membros suplentes do conselho fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

Artigo 36º

Quórum

- 1. O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.

- 2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

Capítulo IV

(Dos fundos da Cooperativa e aplicação dos excedentes)

Artigo 37º

Reservas

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia entenda criar.

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, revertendo para este fundo, além das percentagens dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- b) Fundo social, destinado a contribuir para cobrir doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da Cooperativa, mediante, designadamente o pagamento dos prémios de contratos de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuos;
- c) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo.

Artigo 38º

Excedentes

Todos os excedentes gerados pela atividade da Cercibeja reverterão para reservas.

Capítulo V**(Da dissolução e liquidação)****Artigo 39º****Princípios gerais**

A dissolução e liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos termos da lei.

Artigo 40º**Dissolução**

A dissolução da cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito nos termos da lei.

Artigo 41º**Dos bens**

Votada a dissolução da cooperativa, os seus bens serão encaminhados de conformidade com o preceituado na lei e no código cooperativo.

Capítulo VI**(Da alteração de estatutos e regulamento interno)****Artigo 42º****Estatutos**

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 43º**Regulamentos**

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser aprovada em assembleia geral.

Capítulo VII**(Dos casos omissos)****Artigo 44º**

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

9/09/2020

Paula Luísa Henriques Pinto Henriques
Assistente Social Resposta (Aixeirinho)
Fibmeua fauota